

Trata-se de projeto de lei que *“Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.171, de 5 de julho de 2012, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parque Tecnológico, e dá outras providências”*, de autoria do sr. Prefeito Municipal, com solicitação à Câmara de tramitação no regime de urgência.

O projeto está instruído com cópias dos seguintes documentos: 1 - *“Minuta do Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba-INOVA SOROCABA”*; e 2 - *“Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos –Minuta do Plano de Trabalho”*.

De acordo com a mensagem do sr. Prefeito que acompanha o projeto: *“Dispõe o artigo 2º da referida Norma que o crédito adicional especial de R\$150.000,00 é repassado para apoiar a realização da CONINTEC 2012 ... Entretanto, por um equívoco, não foi prevista expressamente na Lei nº 10.171/2012, autorização para que o Município possa celebrar convênio de cooperação técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA, e então transferir-lhe o apoio financeiro proveniente do Estado, o que se prevê no presente projeto de lei...”*

O Art. 1º do projeto refere *alterações na Lei nº 10.171, de 5 de julho de 2012, que Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando a obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos e dá outras providências”, propondo o acréscimo de três (3) dispositivos.*

O primeiro (Art. 5º) refere *autorização ao Município para celebração de “convênio de cooperação técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA, objetivando a transferência do apoio financeiro promovido pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, à Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos”, e que o “Termo de Convênio” fica fazendo parte integrante da Lei (parágrafo único).*

O segundo (Art. 6º) refere *autorização* ao Município para “*repassar à Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba-INOVA SOROCABA, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).*”

O terceiro (Art. 7º) refere os *recursos necessários* à execução da Lei, mediante a previsão da dotação orçamentária na forma mencionada, bem como *autorização* ao Executivo para proceder as devidas alterações na LPP e na LDO (*parágrafo único*). E o Art. 2º do projeto refere cláusula de *vigência* da Lei.

A matéria sobre celebração de convênios pelo Município, com entidades públicas ou privadas, é de iniciativa legislativa privativa do sr. Prefeito Municipal, a quem compete o envio do projeto de lei ao exame da Câmara Municipal, objetivando a autorização pretendida, de acordo com a LOM.¹

Com relação à técnica legislativa, o projeto deverá atender ao disposto no Art. 12 da LC nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece o mecanismo de alteração dos atos normativos, a saber:

“Art. 12. A alteração da lei será feita:

(...)

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

(...)

b) no acréscimo de dispositivos novos entre preceitos legais em vigor, é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguindo de letras maiúsculas em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos”.

A fim de atender às regras estabelecidas na LC nº 95/1998, propõe-se a alteração de redação do Art. 1º do projeto, na sua parte final, para ficar constando o seguinte:

“Art. 1º A Lei nº 10.171, de 5 de julho de 2012, que ... fica acrescida dos artigos 3º-A, 3º-B e 3º-C, com as seguintes redações:

Art. 3º-A Fica o Município ...

Parágrafo único...

Art. 3-B Para execução do convênio ...

Art. 3-C Os recursos necessários ...

(...)

Parágrafo único ...”

¹ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

(...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.”

A aprovação do projeto, sujeito a duas discussões, depende do voto favorável da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor, observada a LC nº 95/1998 pela Comissão de Redação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 23 de agosto de 2012.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica
